



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 011 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Assegura às pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais, junto a um acompanhante o direito à meia-entrada em shows, espetáculos de teatros e circenses, eventos esportivos e outros eventos culturais, lazer e entretenimento realizados no município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º As pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais, e a seus acompanhantes terão assegurados o direito à meia-entrada em shows, espetáculos de teatros e circenses, eventos esportivos e outros eventos culturais, lazer e entretenimento realizados no município de Dracena.

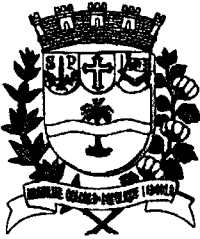
Parágrafo 1º. Meia-entrada significa um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos bilhetes emitidos nas condições indicadas no início neste artigo.

Parágrafo 2º. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Síndrome de Down e outras doenças intelectuais ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Parágrafo único. O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com Síndrome de Down ou outra deficiência intelectual, será concedido a apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou tíquete da pessoa com Síndrome de Down ou deficiência intelectual.

Art. 3º Devem constar de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do município de Dracena.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 19 de fevereiro de 2026.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador

Marcos Antônio da Cruz
Vereador

Rodrigo Castilho Soares

Danilo Ledo dos Santos
Vereador

Luis Antonio de Oliveira Cavalcante

Edivaldo C. de Souza

CM - 012/2026



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Tal projeto de lei, para a concessão de meia entrada a portadores de síndrome de down e acompanhante, visa garantir a promoção da igualdade de oportunidades, ao assegurar que essas pessoas tenham acesso facilitado a atividades de lazer e integração social. De acordo com o texto da lei, o benefício da meia-entrada é estendido também aos acompanhantes legais ou responsáveis, quando comprovada a necessidade de assistência.

A lei federal nº12.933 de 26 de dezembro de 2013, garante meia entrada a estudantes, idosos e pessoas com deficiência física e jovens de 15 a 29 anos inscritos no CadÚnico, não mencionando pessoas com síndrome de down e outras deficiências intelectuais. Assim como a lei nº 12.933/2013, que foi ampliada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e reforçada pela Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012) que contempla o benefício a portadores de TEA.

Diante do exposto, peço a meus companheiros desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, por se tratar de uma medida de interesse público e justiça social.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 19 de fevereiro de 2026.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador

Marcos Antônio da Cruz
Vereador

Rodrigo Castilho Soares

Edivaldo C. Souza

Danilo Ledo dos Santos
Vereador